

1.12 — Autorizar o pagamento de custos com alojamento bem como a concessão de subsídios para pagamento de rendas de casa até ao limite de três meses, incluindo o mês de caução, para apoio a situações de emergência social, até ao valor de € 1000;

1.13 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio;

1.14 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e outros de natureza análoga às amas e famílias de acolhimento;

1.15 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

1.16 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

1.17 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de protecção das crianças e jovens em perigo);

1.18 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

1.19 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;

1.20 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.21 — Visar documentos de receita e despesa;

1.22 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

1.23 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

1.24 — Autorizar o pagamento de transportes públicos, incluindo táxis, para deslocações em serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelas referidas licenciadas, no âmbito das matérias por ele abrangidas.

3 de Agosto de 2006. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Queirós*.

Despacho n.º 20 650/2006

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º II do despacho n.º 3593/2006 (2.ª série), de 16 de Janeiro, da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33 de 15 de Fevereiro de 2006, subdelego na técnica superior de 1.ª classe de serviço social Adelaide João dos Santos Martins, do Serviço Local de Acção Social da Amadora, os seguintes poderes:

1) Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

3) Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

4) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

5) Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pela directora do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa (CDSSL) ou a quem tenha sido delegada essa competência;

6) Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;

7) Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes do serviço;

8) Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito dos respectivos serviços;

9) Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos infectados com HIV, para a participação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, até ao limite de € 1000, quando relativos a um único processamento, e até € 800 por mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

10) Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza, até ao limite de € 1000, quando relativos a um único processamento, e até € 800 por mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

11) Conceder subsídios a refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional;

12) Autorizar o pagamento de custos com alojamento bem como a concessão de subsídios para pagamento de rendas de casa até ao limite de três meses, incluindo o mês de caução, para apoio a situações de emergência social, até ao valor de € 1000;

13) Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio;

14) Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e outros de natureza análoga às amas e famílias de acolhimento;

15) Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

16) Fixar o montante das participações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

17) Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de protecção das crianças e jovens em perigo);

18) Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

19) Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;

20) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

21) Visar documentos de receita e despesa;

22) Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

23) Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

24) Autorizar o pagamento de transportes públicos, incluindo táxis, para deslocações em serviço.

O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 3 de Abril de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados pela referida licenciada, no âmbito das matérias por ele abrangidas.

3 de Agosto de 2006. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Queirós*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Despacho n.º 20 651/2006

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, subdelego nos directores dos Centros de Saúde de Castelo Branco e Sertã, Drs. Júlio Ribeiro Fernandes e Henrique Rodrigues Nogueira Brandão, as competências constantes do despacho n.º 25 302/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005. O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelos mesmos.

26 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Ana Maria Galdes Correia*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho n.º 20 652/2006

Por meu despacho de 25 de Julho de 2006, Maria de Belen Martin Rodriguez, assistente da carreira médica de clínica geral, foi nomeada, após concurso, para vaga do quadro de pessoal no Centro de Saúde do Sabugal, extensões, da Sub-Região de Saúde da Guarda, caben-